



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 786, de 2 de setembro de 1991

"Dispõe sobre alteração do perímetro urbano de Jordanésia".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 1991, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o perímetro urbano de Jordanésia, passando o artigo 2º da Lei nº 520, de 03.11.83, a ter a seguinte redação:

"O perímetro urbano de Jordanésia, fica delimitado de acordo com as descrições a seguir, cuja planta ilustrativa, fica fazendo parte integrante desta Lei:"

"Inicia-se no ponto de encontro do Oleoduto da Petrobrás com um afluente do Ribeirão dos Cristais, no Bairro do Gato Preto; daí, segue em direção Norte, acompanhando o Oleoduto até o encontro deste com a Avenida Cajamar Ano 2.000; daí segue por esta Avenida em sentido Cajamar-Jordanésia, numa distância de mais ou menos 200 metros; daí avança na direção Norte, uns 800 metros, ficando a uns 800 metros da referida Avenida na altura em que esta faz frente com a Vila União; daí segue sempre paralelo com a Avenida em referência, numa linha de 800 metros de distância, até alcançar a altura do encontro desta Avenida com a Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa em frente a Escola Walter Ribas de Andrade; daí desce por uma gruta e passa a beirar o morro até alcançar o final da Av. Castelo Branco; daí segue pelo Rio Juquerí-Mirim até alcançar a Via Anhanguera; daí segue acompanhando essa Rodovia, sentido São Paulo-Jundiaí até atingir o ponto situado no Km 40,530; daí deflete à direita e segue em linha reta com rumo 43º30' NE, numa distância aproximada de 800 metros; daí deflete à direita e segue em linha reta com rumo 36º00' SE até a divisa do Loteamento Chácaras Penteado com as terras de D. Rosa Neves da Cunha ou Sucessores até atingir o Ribeirão dos Cristais, na divisa -



# Prefeitura do Município de Cajamar

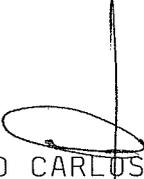
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 786/2/9/91/fls.2.

do Município de Cajamar com o Município de Franco da Rocha; daí segue por essa divisa em direção Sul até atingir o ponto trípli-  
ce de divisa dos Municípios Cajamar, Caieiras e Franco da Rocha; daí segue ainda em direção Sul, acompanhando a divisa dos Muni-  
cípios Cajamar-Caieiras, até atingir a Estrada do Bonsucesso; -  
daí segue por essa Estrada até atingir a Rodovia SP-354 - Anhan-  
guera-Campo Limpo; daí segue por essa Rodovia no sentido Oeste' até chegar em sua curva, após sair da portaria do Condomínio -  
Village Scorpions; daí segue em linha reta, até alcançar a área do DER, a 100 metros da Via Anhanguera; daí contorna a referida área, alcançando um pequeno córrego, daí segue por este córrego até alcançar a passagem de nível do Gato Preto, na Via Anhangue-  
ra; daí deflete à direita, em direção Oeste e segue acompanhando um afluente do Ribeirão dos Cristais até atingir o Oleoduto' da Petrobrás, ponto inicial dessa descrição".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de -  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 2 de setembro  
de 1991.

  
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data -  
supra.

  
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA  
Diretor de Administração em exercício